



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 605 DE 01 DE ABRIL DE 2020

“Altera o Decreto Municipal n.º 587 de 17 de março de 2020 que declarou situação excepcional de Emergência na Saúde Pública de Morretes e determinou a execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Morretes; acrescenta novas proibições e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Paraná n.º 4.317 de 21.03.2020 que alterou o Decreto Estadual n.º 4.230 de 16.03.2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotorias de Justiça do Litoral, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS e demais autoridades sanitárias entendem e defendem que as medidas de isolamento são a melhor forma de conter a propagação do novo coronavírus.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. Não estão proibidos os serviços e atividades que possam ser realizadas na modalidade *delivery* ou similar.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo. Os fiscais públicos municipais quando identificarem o descumprimento das disposições deste Decreto, imediatamente:

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Terceiro. Consideram-se como serviços e atividades essenciais, as seguintes:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias, exceto restaurantes, bares, lanchonetes, barracas e trailers de alimentação;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio;

XIX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos ou outros serviços, desde que, não haja atendimentos presenciais nas referidas instituições financeiras;

XX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXI - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIII - iluminação pública;

XXIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

- XXVI-** prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXVII-** inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXVIII-** vigilância agropecuária;
- XXIX-** transporte de numerário;
- XXX-** serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;
- XXXI-** serviços de venda e distribuição de material de construção.
- XXXII-** serviços de Unidades Lotéricas.
- XXXIII-** serviços de chaveiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 01 de abril de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL